

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 10/2026

Dispõe sobre a criação da “Sala Lilás” na Policlínica Dr. Joácio Medeiros, destinada ao atendimento especializado de mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de São Mamede – PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu artigo 143, decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Mamede – PB, a “Sala Lilás”, a ser implantada na Policlínica Dr. Joácio Medeiros, com a finalidade de prestar atendimento humanizado, sigiloso e especializado às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - A Sala Lilás tem por objetivos:

I – acolher mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;

II – garantir atendimento multidisciplinar, preferencialmente com profissionais capacitados nas áreas de saúde, assistência social e psicologia;

III – assegurar escuta qualificada, sigilosa e humanizada;

IV – promover o encaminhamento para a rede de proteção e defesa dos direitos da mulher;

V – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito municipal.

Art. 3º - A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos sem discriminação) e 6º (direito à saúde). Além disso, fundamenta-se na Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º - A jurisprudência pátria consolida o dever do Estado em implementar políticas públicas de proteção às mulheres, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

“O combate à violência doméstica constitui dever estatal e integra o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.” (STF – ADI 4424)

“Cabe ao Poder Público estruturar políticas públicas eficazes para proteção das mulheres em situação de violência.” (STF – ADC 19)

- O Superior Tribunal de Justiça também reconhece:

“A violência contra a mulher exige atuação estatal preventiva e assistencial, não apenas repressiva.” (STJ – HC 399.109)

Tais entendimentos reforçam a legitimidade da atuação do Poder Legislativo municipal na criação de mecanismos de proteção e acolhimento.

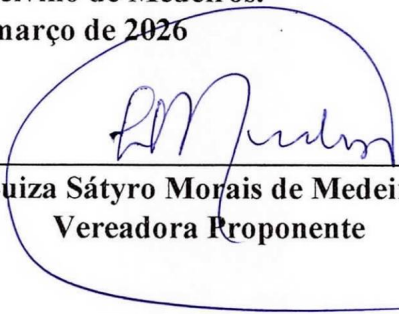
Art. 5º - O atendimento na Sala Lilás deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, do respeito à condição da mulher e da não revitimização.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para o pleno funcionamento da Sala Lilás.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 30 de março de 2026**



**Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Vereadora Proponente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa instituir, no Município de São Mamede – PB, um espaço especializado e humanizado para acolhimento de mulheres vítimas de violência, diante da crescente gravidade do problema em âmbito nacional.

Dados recentes demonstram a urgência da medida. Em 2025, o Brasil registrou **1.568 casos de feminicídio**, o maior número da última década, representando aumento de 4,7% em relação ao ano anterior.

Além disso, foram contabilizadas **6.904 vítimas de feminicídio (consumados e tentados)**, com crescimento de 34% em relação a 2024.

A média nacional revela um cenário alarmante, com **quase seis mulheres mortas por dia** em razão de violência de gênero, além de registros indicando que **a maioria das agressões ocorre no ambiente doméstico e por parceiros ou ex-parceiros (78,5%)**.

O Conselho Nacional de Justiça aponta ainda que os casos de feminicídio praticamente triplicaram nos últimos cinco anos, evidenciando tendência de crescimento contínuo.

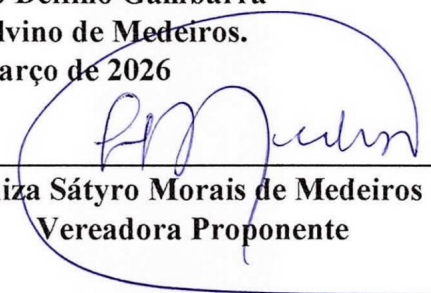
Esse cenário demonstra que, embora o Brasil possua legislação avançada, como a Lei Maria da Penha, ainda há deficiência na rede de acolhimento e proteção, especialmente em municípios de pequeno porte, onde o acesso a serviços especializados é limitado.

A criação da **Sala Lilás** representa medida concreta, de baixo custo e alto impacto social, capaz de garantir acolhimento imediato e humanizado; evitar a revitimização; fortalecer a rede de proteção local e incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de violência.

Trata-se, portanto, de política pública essencial, alinhada às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 30 de março de 2026



Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Vereadora Proponente